TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DA 162ª SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" ou individualmente como "Parte",

para todos os fins do presente Termo, os termos definidos terão o significado a eles atribuídos tanto no singular como no plural.

CONSIDERANDOS

(1) CONSIDERANDO QUE a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, ou emissão por

A

TISTO POI

terceiros em seu favor, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 11.076/04");

(2) CONSIDERANDO QUE o Sr. Jose Volter Laurindo de Castilhos. brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 873.427-5 SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.867.360-00, e sua esposa Sra. Marisa Poletto Laurindo de Castilhos, brasileira, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 823.653-4 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 201.040.069-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Barreiras. Estado da Bahia, na Rua São Bernardo, 165, Bairro Boa Vista, CEP 47.810-("Devedores"), a NPK IMPORTADORA EXPORTADORA E 719 COMERCIAL EIRELI, sociedade limitada devidamente constituída no Brasil, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3.310, Quadra B-34, Lote 1A, Sala 210, Jardim Goiás, CEP 74810-100 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.422/0001-63 ("NPK") e o Sr. Carlos Laurindo De Castilhos, brasileiro, agropecuarista, casado em regime de separação de bens, portador do RG nº 5.332.443-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 960.883.039-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardo, 165 - Bairro Boa Vista -CEP: 47.810-719 no Município de Barreiras-BA ("Garantidor"), celebraram Contrato de Compra e Venda de Soja nº 2023-JLC, em 13 de março de 2018 ("Contrato Comercial"), por meio do qual os Devedores venderam à NPK soja em grãos a granel ("**Produto**"), na quantidade 33.000.000 kg (trinta e três milhões de quilogramas), equivalentes a 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) sacas de 60 kg (sessenta quilos) de soja em grãos, em 5 (cinco) períodos anuais de entrega distintos, referentes às safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 e a NPK se comprometeu a realizar o pagamento antecipado do preço do Produto de cada safra aos Devedores, nos termos ali avençados ("Direitos Creditórios"), cujos créditos servirão de lastro para a Emissão (conforme 3 abaixo definido) a ser realizada sob este Termo, conforme abaixo definido;





- (3) CONSIDERANDO QUE os Direitos Creditórios contam com as seguintes garantias constituídas a favor da NPK: (i) Nota Promissória, com vencimento à vista, no valor de R\$ 20.162.669,40 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos),, emitida pelo Sr. Jose Volter Laurindo de Castilhos e com aval da Sra. Marisa Poletto Laurindo de Castilhos e do Garantidor ("Nota Promissória"); (ii) Cédulas de Produto Rural de nº 004/2019-JLC, 004/2020-JLC, 004/2021-JLC, 004/2022JLC e 004/2023-JLC emitidas pelos Devedores, com aval do Garantidor, com garantia de penhor agrícola cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros em favor da Compradora, representando a promessa de entrega da quantidade total de 33.000.000 kg (trinta e três milhões quilogramas), distribuída igualmente em cinco entregas anuais de 6.600.000 kg (seis milhões e seiscentos mil quilogramas), contemplando o Produto das safras 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 ("Penhor Agrícola"), cultivadas em áreas que totalizam, no mínimo, 3.180,63 ha (três mil, cento e oitenta hectares e sessenta e três ares), bem como os grãos quebrados, seus subprodutos e resíduos resultantes do processamento do Produto, ficando empenhadas as safras subsequentes caso os Devedores não cumpram com a integralidade de suas obrigações decorrentes do Contrato Comercial ("CPRs"); (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis Rurais registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barreiras - Bahia, sob o número da matrícula 45.674 e no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Correntina – Bahia, sob o número da matrícula 6.818 ("Alienação Fiduciária"): (iv) Fiança prestada pelo Garantidor (conjuntamente, "Garantias");
- (4) Em 13 de março de 2018, a Emissora e a NPK, com a anuência dos Devedores, celebraram o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a NPK cedeu à Emissora os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Contrato Comercial e suas Garantias, em caráter definitivo, ("Direitos Creditórios do Agronegócios"), de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio possam constituir lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 162ª Série da 1ª Emissão da



Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076/04 ("CRAs" e "Emissão", respectivamente);

(5) CONSIDERANDO QUE no prazo de distribuição da Oferta, a Emissora emitirá CRAs lastreados nos Direitos Creditórios por ela adquiridos, até o limite de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reajs) na Data de Emissão abaixo definida.

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 162ª Série, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente "Termo de Securitização" ou "Termo"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, para formalizar a securitização pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1.

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

- 1.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios e Garantias ("Créditos"), conforme características descritas no Anexo I deste Termo, aos CRAs da 162ª Série.
- 1.1.2. Toda a documentação original relacionada aos Créditos e aos CRAs, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias, ficará custodiada junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos, celebrado em 13 de março de 2018, entre o Custodiante e a Emissora ("Contrato de Custódia"), no qual declara ter recebido todos os documentos relacionados à oferta em custódia Termo ("Documentos CRAs objeto deste dos Comprobatórios"). Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às 🤌 suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.





- 1.1.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- 1.1.4 O Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 1.1.5. A liquidação dos Créditos, por sua vez, será realizada pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre o Banco Bradesco e a Emissora ("Contrato de Banco Liquidante").
- 1.1.6. Os recursos oriundos da emissão dos CRAs serão utilizados, parcial ou totalmente, conforme indicado pela Emissora, para aquisição dos Créditos vinculados a este Termo e para pagamento das despesas de estruturação e colocação dos CRA e formação da Conta Fundo de Reserva (abaixo definida).

1.2. Do Pagamento dos Créditos

1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 1.2.2 abaixo, os pagamentos dos recursos oriundos dos Créditos devidos pelos Devedores serão efetuados na Conta Centralizadora (abaixo definida).

- **1.2.2.** O pagamento dos valores decorrentes da comercialização do Produto oriundo do Contrato Comercial nas hipóteses de Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Cessão), em cada período de entrega definido na Cláusula 5 do Contrato Comercial ("**Período de Entrega**"), será efetuado da seguinte forma:
 - (i) (a) o Produto devido pelos Devedores será transferido à NPK para comercialização do mesmo pela NPK aos Offtakers, devendo os recursos de tal comercialização serem pagos mediante crédito na Conta Centralizadora (abaixo definido), informada pela NPK aos Offtakers, conforme previsto no Contrato de Cessão e, (b) a NPK ou os Offtakers, conforme o caso, pagará à Emissora, pela compra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor em moeda corrente nacional correspondente ao Preço de Retrocessão estipulado no Contrato de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora (abaixo definido), crédito este que poderá ser realizado diretamente pela NPK ou pelos Offtakers (conforme definido no Contrato de Cessão);
 - (ii) com exceção do último Período de Entrega previsto no Contrato Comercial, a Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio não abrangerá as Garantias, as quais permanecerão integralmente vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pela Emissora, que não forem objeto de Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à NPK. Somente no 5º Período de Entrega estipulado no Contrato Comercial, as Garantias poderão ser cedidas em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio vincendos para o referido período, em função de uma Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.2.3. Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos em determinado Período de Entrega forem cedidos à NPK, nos termos da Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Cessão), e o respectivo pagamento do Preço de Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) não seja identificado na Conta Centralizadora em até 15 (quinze) dias úteis que antecedem o vencimento da respectiva parcela do CRA, a







Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio ficará resolvida e a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, ceder referidos Direitos Creditórios do Agronegócio a qualquer Offtaker, desde que os recursos oriundos da referida cessão sejam depositados na Conta Centralizadora, ocasião em que os Devedores deverão entregar o Produto diretamente ao Offtaker indicado pela Emissora, para comercialização, devendo os recursos de tal comercialização ser pagos pelo Offtaker mediante credito na Conta Centralizadora, informada pelos Devedores e/ou pela Emissora ao Offtaker.

- 1.2.4. Nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante, na qualidade de agente liquidante dos Créditos, fica instruído e devidamente autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a liquidar os Créditos conforme previsto neste Termo, ficando desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta Centralizadora para liquidação dos CRAs. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos Créditos e respectivos CRAs.
- 1.2.5. A obrigação do Banco Bradesco descrita nesta Cláusula está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta Centralizadora nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo serão emitidos em 1 (uma) única série, a qual constitui a 162ª série da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.

2.2. Data e Local da Emissão

3



A h

Para todos os efeitos legais, a data de emissão CRAs será 13 de março de 2018 ("Data de Emissão") e o local de emissão será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal

Serão emitidos 12.500 (doze mil e quinhentos) CRAs, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão, na Data de Emissão, é de até R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

2.5. Coobrigação

Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

Data de Vencimento e Pagamento de Amortização do Principal de Remuneração

- 2.6.1. Os CRA terão vigência até a Data de Vencimento (abaixo definido), sem prejuízo das hipóteses Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, conforme definidos neste Termo.
- 2.6.1.2. O Valor Nominal dos CRAs e a Remuneração dos CRA deverão ser pagos em cada Data de Pagamento, conforme abaixo ("Datas de Pagamento"):

DATAS DE PAGAMENTO	Início do Fim do Período Período de Capitalização Capitalização	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR	
28 de junho de 2019	A partir da primeira data	28 de junho de 2019	20,00%

	de integralização dos CRAs		
30 de junho de	28 de junho de	30 de junho de	20,00%
2020	2019	2020	
30 de junho de	30 de junho de	30 de junho de	20,00%
2021	2020	2021	
30 de junho de	30 de junho de	30 de junho de	20,00%
2022	2021	2022	
30 de junho de	30 de junho de	30 de junho de	20,00%
2023	2022	2023	

- **2.6.2.** A data de vencimento dos CRAs será 30 de junho de 2023 (**Data de Vencimento**"), observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.8 abaixo.
- **2.6.3.** Cada um dos CRAs terá seu valor de integralização, amortização, resgate e saldo devedor, nas hipóteses definidas neste Termo, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, equivalente, ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRAs, calculado na forma da Cláusula 2.11.1 deste Termo.

2.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

2.7.1. Caso a Emissora receba (a) recursos na Conta Centralizadora previamente, no período compreendido aos 30 (trinta) dias anteriores a cada Data de Pagamento; ou (b) receba quaisquer Recursos da Cobrança de Créditos (conforme abaixo definido), a Emissora deverá promover a amortização extraordinária, em caso de amortização parcial, ou o resgate antecipado, em caso de amortização integral, dos CRAs ("Amortização Extraordinária" ou "Resgate Total Antecipado", respectivamente), pelo saldo devedor acrescido da remuneração dos CRAs devida e não paga (conforme definido nas Cláusulas 2.11.1 e 2.11.2 abaixo) de forma parcial ou total (resgate) ("Valor da Amortização Extraordinária" ou "Valor do Resgate Total Antecipado").

3

2.7.1.1. A amortização será feita pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário amortizado, acrescido da remuneração, conforme definido na Cláusula 2.11. abaixo.



In h

- 2.7.1.2. Quando da Amortização Extraordinária dos CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs em Circulação (conforme definido abaixo) em Circulação. Em caso de realização de Amortização Extraordinária na forma aqui prevista, as demais datas de amortizações dos CRAs em Circulação aplicável permanecerão inalteradas, sendo o valor amortizado descontado do próximo evento de pagamento programado, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da Amortização Extraordinária efetuada.
- 2.7.1.3. A Emissora comunicará os titulares dos CRAs, ao Agente Fiduciário e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado por meio de comunicação enviada por e-mail ou através do Diário Oficial de São Paulo e do Estado de São Paulo ou através no nosso website www.ecoagro.agr.br ("Comunicado"), com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis da realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Total Antecipado, assim considerado todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("Dia Útil"), informando: (a) se realizará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado indicando, no caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado, acrescido de eventuais encargos; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado, que não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do Comunicado; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.
- **2.7.2.** A Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado dos CRAs serão realizados por meio de procedimentos da B3, caso os CRAs estejam custodiados eletronicamente na B3.



Jr M

- **2.7.3**. Em caso recebimento de Recursos da Cobrança de Créditos (conforme definido abaixo), referidos valores deverão ser utilizados para a amortização total ou parcial dos CRAs.
- **2.7.3.1.** Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias, com a sua respectiva liquidação e obtenção de recursos em favor dos titulares dos CRAs, deverão ser objeto de Amortização Extraordinária, caso o valor dos recursos recebidos em decorrência da cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias seja inferior ao valor devido aos detentores de CRAs, ou Resgate Total Antecipado, caso o valor dos recursos recebidos em decorrência da cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias seja suficiente para a realização de tal Resgate Total Antecipado.

2.8. Forma

2.8.1 Os CRAs serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato da conta de depósito emitido pela B3 em nome do titular dos CRAs quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador (abaixo definido) com base nas informações fornecidas pela B3.

2.9. Procedimento de Colocação

2.9.1. Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Instrução CVM nº 476"), tendo como coordenador líder a Spinelli S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder") ("Oferta Restrita").

À



- 2.9.2. A Oferta Restrita será destinada apenas a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539" e "Investidores Profissionais").
- **2.9.3.** No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRAs somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.
- **2.9.4.** Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:
- (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
- (ii) os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.
- **2.9.5.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM n.º 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM n.º 476.
- **2.9.6.** Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM n.º 476.





- **2.9.7.** Os CRAs desta Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13) após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476.
- **2.9.8.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs desta Emissão poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, nos termos da regulamentação aplicável.
- **2.9.9.** Observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.
- **2.9.10.** Haverá o cancelamento, pela Emissora, dos CRAs que não sejam integralizados por Investidores Profissionais em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, observadas a faculdade disposta na cláusula 31 da Instrução CVM nº 400.
- **2.9.11.** Caso todos os CRAs de determinada série sejam cancelados em virtude da hipótese prevista na Cláusula 2.9.10, os termos e condições previstos neste Termo continuarão plenamente vigentes em relação aos CRA que foi(ram) total ou parcialmente integralizada(s), hipótese em que o presente Termo deverá ser prontamente aditado para refletir tais ajustes.

2.9. Preço de subscrição e Forma de Integralização

2.9.1. Os CRAs serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, definido na Cláusula 2.11.1.1 abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRAs definido

JISTO

the ho

na Cláusula 2.11.1.2 abaixo, desde a primeira data de integralização dos CRAs até a data da efetiva integralização dos CRAs. A integralização dos CRAs será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

2.10. Regime Fiduciário

2.10.1. Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que servirão de lastro a esta Emissão, sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.11. Remuneração dos CRAs

2.11.1. Remuneração dos CRAs

Os CRAs terão remuneração do seu Valor Nominal Unitário conforme descrito abaixo.

2.11.1.1 Juros Remuneratórios dos CRAs

2.11.1.1.1 O Valor Nominal Unitário dos CRAs não será objeto de atualização monetária. A partir da primeira data de integralização dos CRAs, incidirá sobre o Valor Nominal Unitário de cada CRA, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano), calculada a partir da primeira data de integralização dos CRAs até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRAs").





2.11.1.1.2 A Remuneração do CRA será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN \times (Fator de Juros-1), onde$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA após cada amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou a data do último pagamento de Juros remuneratórios (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + P_{DI} \times TDI_{k})$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

h

PDI = 100,00% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k: número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

11870

TDI k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} - 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

, onde:

DI k Taxa DI, de ordem "k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), considerando sempre a Taxa DI válida para o segundo dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 8,00 (oito inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou data do último pagamento dos Juros remuneratórios, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

12

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

 (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;



- (ii) Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 07, considerando que os dias 07, 08, 09 e 10 são Dias Úteis;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Período de Capitalização: Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

2.11.2.2.4 Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos detentores dos CRAs, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, em cada uma das Datas de Pagamento conforme definido no item 2.5, a Emissora terá acesso aos valores eventualmente existentes na Conta Centralizadora e conta Fundo de Despesas.

NISTO W

2.12. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

- 2.12.1. Se, nas Datas de Pagamento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que, (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior a taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs, será devida aos CRAs a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior a taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs, será abatida dos CRAs a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicarse-á o disposto na Cláusula abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRAs.
- Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI 2.12.2. por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRAs por proibição legal ou judicial, os titulares dos CRAs deverão decidir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRAs a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs, será devido aos CRAs a diferença entre ambas as taxas, que será liquidada fora do âmbito da B3. Por outro lado caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs, não será abatida dos CRAs a diferença entre ambas as taxas.

2.13. Vencimento Antecipado

2.13.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "Hipóteses de Vencimento Antecipado") ensejará a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da custódia e administração dos Créditos:

- descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- (iii) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Emissora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a Emissora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado; e
- (iv) qualquer evento relacionado à Emissora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.
- 2.13.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, nos termos e conforme procedimentos dispostos na Cláusula 8 deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.







A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs mencionada na Cláusula 2.13.3. 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação (conforme definido no Cláusula 8.2.1. abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Emissora constantes neste Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

2.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que decorrido o prazo de que trata a Cláusula 2.9.7, adquirir no mercado CRAs em Circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocados no mercado. Os CRAs que forem adquiridos para permanência em tesouraria, quando e se forem novamente recolocados no mercado farão jus à mesma remuneração dos demais CRAs em Circulação.

2.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou expediente na B3, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

2.16. Juros Moratórios

A impontualidade de mais do que 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, sujeitará os débitos em atraso, vencidos

e não pagos pela Emissora, a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.17. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, remuneração dos CRAs, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRAs estiverem custodiados eletronicamente neste ambiente.

2.18. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

Os CRAs serão depositados para distribuição negociação e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Instrução CVM nº 476.

2.19. Repactuação

Os CRAs não serão objeto de repactuação.

2.20. Classificação de Risco

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.21. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão, parcial ou totalmente, utilizados para aquisição dos Créditos vinculados à presente Emissão ou constituição do Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1.687.500,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

2.22. Conta Centralizadora

- **2.22.1.** Os recursos integrantes do Patrimônio Separado serão alocados na Conta Centralizadora, destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, nas respectivas Datas de Pagamento, constituído pela totalidade dos Créditos, e representado pela Conta Corrente de nº 5681-1, na agência 0133-3, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Conta Centralizadora**").
- **2.22.2.** A destinação dos recursos da Conta Centralizadora observará a seguinte ordem de prioridade:
- (i) formação do Fundo de Reservas, nos termos da Clausula 2.22.3 abaixo na Primeira Data de Integralização dos CRA, ou recomposição do Fundo de Reservas, nos termos da Clausula 2.22.24 abaixo, mediante a transferência dos respectivos valores para a conta corrente de nº 5987-0, Agência 0133-3 mantida junto ao Banco Bradesco S.A., destinado ao pagamento das Despesas (conforme definida na Cláusula 2.22.5 abaixo) ("Conta Fundo de Reserva");
- (ii) pagamento, em cada Data de Pagamento, dos juros moratórios, devidos aos titulares de CRAs conforme o caso;
- (iii) pagamento, em cada Data de Pagamento, da remuneração devida aos titulares de CRAs, conforme o caso;
- (iv) pagamento, em cada Data de Pagamento, do valor principal devido aos titulares de CRAs, conforme o caso;
- (v) devolução à Emissora de eventual saldo existente na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Reserva, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo.
- 2.22.3. Observado o disposto no Contrato de Cessão, o montante equivalente a R\$ 1.687.500,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para pagamento das despesas iniciais de estruturação e emissão dos CRA e provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 2.22.5 abaixo a serem incorridas desde a Primeira Data de Integralização até um ano subsequente.

6397002.383816 - 22 -

In h

- 2.22.4. No curso ordinário da Emissão, haverá a recomposição do Fundo de Reserva, a ser realizada anualmente, com os primeiros recursos do Patrimônio Separado recebidos no ano, em montante equivalente à diferença entre o Preço de Retrocessão (conforme definido na clausula 3.5 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e outras Avenças) e o somatório dos valores das parcelas de amortização de Principal e Remuneração devidos em cada uma Data de Pagamento expressas na clausula 2.6.1.2 acima, para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 2.22.5 abaixo a ser incorridas no período de 1 (um) ano contado da data da recomposição.
- 2,22,5. O montante destinado ao Fundo de Reserva servirá para pagamento das seguintes despesas de estruturação e manutenção do Patrimônio Separado ("Despesas"):
 - (i) as despesas com a estruturação, emissão dos CRA e a realização e administração do Patrimônio gestão, Separado;
 - (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, Custodiante, Agente Fiduciário, a Consultora;
 - os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, (iii) auditores ou fiscais relacionados com advogados, procedimentos legais incorridos para a emissão e estruturação dos CRA;
 - eventuais despesas com registros perante órgãos de (iv) registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

despesas com registros perante B3, Juntas Comerciais e (v) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso, da documentação societária da

6397002.383816 - 23 -

Emissora relacionada aos CRA, a este Termo e aos demais documentos relacionados ao Termo, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (vi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- **2.22.6.** Caso os recursos decorrentes da constituição e recomposição do Fundo de Reserva, nos termos das Clausulas 2.22.3 e 2.22.4 acima, sejam insuficientes para o cumprimento de referidas obrigações de pagamento das Despesas acima elencadas, a Emissora deverá recompor a Conta Fundo de Reserva com recursos próprios, em montante necessário para adimplir as obrigações.
- **2.22.7.** Todas as Despesas que eventualmente tenham sido pagas com os recursos próprios da Emissora, em caso de não recomposição da Conta Fundo de Reserva pelos Devedores, serão acrescidas à dívida dos Créditos e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- **2.22.8.** São de responsabilidade exclusiva dos titulares dos CRAs:
 - (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
 - (ii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;





- quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (iv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo.
- **2.22.9.** São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, incluindo, mas não se limitando às hipóteses descritas na Clausula 11.8 desse Termo.

2.23. Aplicação dos recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Reserva

- **2.23.1.** Caso os Créditos sejam depositados na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Reserva a Emissora, poderá instruir o Banco Bradesco a aplicar os recursos recebidos em títulos públicos federais de baixo risco, tais como, mas não limitados a Letras do Tesouro Nacional que podem ser resgatadas a qualquer momento, fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados por bancos de 1ª linha, e CDB com liquidez diária de bancos de 1ª linha, todas com perfil conservador, sendo a remuneração percebida nesta aplicação revertida em benefício do Patrimônio Separado.
- **2.23.2.** Ainda nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Bradesco não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, e não será obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo conforme instruído nos termos acima mencionados.
- **2.23.3.** O Banco Bradesco não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos, seja da Emissora ou do Agente Fiduciário, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

4

2.24. Garantias Vinculadas aos CRAs



2.24.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Garantias constituídas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nos Créditos permanecerão vigentes em favor da Emissora para fins desta securitização dos CRAs.

2.25. Substituição de Créditos Inadimplentes

Em caso de inadimplência de qualquer dos Créditos, a Emissora poderá, a seu exclusivo e único critério, (i) optar pela substituição dos Créditos inadimplidos por outros ativos, de valor e prazo equivalentes aos Créditos inadimplidos do tempo da substituição, ou (ii) efetuar a recompra destes Créditos pelo seu valor atualizado na data do inadimplemento. A realização da recompra dos Créditos inadimplidos, nos termos aqui previstos, ficará sujeita à aprovação dos titulares dos CRAs em Assembleia Geral (conforme abaixo definido).

2.26. Desdobramento dos CRAs

Após vigência superior a 18 (dezoito) meses, e mediante aprovação em Assembleia Geral de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, os CRAs poderão ser objeto de desdobramento, nos exatos termos e valores aprovados na Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim. Em caso de desdobramento dos CRAs, este Termo deverá ser prontamente aditado de modo a refletir as novas características dos CRAs.

DO REGIME FIDUCIÁRIO 3.

- 3.1. Os Créditos bem como as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Reserva a eles relacionadas, estarão expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.
- 3.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514/97"), será considerado, para todos os fins de direito, declarado e instituído pela Emissora, em caráter

6397002.383816 - 26 -

4

irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Créditos destacar-se-ão do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;
- (ii) os Créditos serão afetados, em tal ato, como lastro da Emissão dos CRAs;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6 abaixo;
 - (v) O Regime Fiduciário abrange, inclusive, a Conta Centralizadora, Conta Corrente de nº 5981-1, na agência 0133-3, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), que receberá os pagamentos relativos aos Créditos, e a Conta Fundo de Reserva, ambas de titularidade da Emissora.
- **3.4.** Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:
- (i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRAs, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- (ii) estarão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto desta Emissão;
- (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRAs;

(iv) permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

M W

- (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

4. DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **4.1.** O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente.
- **4.2.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- **4.3.** A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- **4.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.
- 4.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na data do vencimento antecipado; ou
- (ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Emissora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a)

h

War of the state o

administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

- **4.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.
- **4.7.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- **4.8.** Fica a Emissora autorizada a efetuar os seguintes atos em relação ao Patrimônio Separado:
- (i) Autorizar a alteração das áreas das lavouras de soja empenhadas em garantia aos Créditos, desde que a produção das novas áreas de lavoura de soja seja suficiente para compor a razão de garantia dos Créditos, respeitando a quantidade mínima de 140.000 (cento e quarenta mil sacas) de soja para as safras 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023;
- (ii) Autorizar a alteração dos instrumentos que regulam e disciplinam as Garantias a fim de readequá-los nos casos em que não houver a integralização total dos CRAs.
- (iii) A fim de assegurar o integral cumprimento pelos Devedores das obrigações dispostas nos Créditos, autorizar a alteração do Penhor Agrícola de soja, conforme o caso, para milho, café, sorgo, algodão, feijão, ou cana-deaçúcar, desde que o novo penhor represente, no mínimo, valor de avaliação igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor Atualizado dos Créditos, avaliação esta a ser emitida pela Consultora;

1

(iii) Autorizar a alteração da(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoramento de lavoura empenhada e de operador logístico;

- (iv) Autorizar o Agente Fiduciário a instruir o Banco Bradesco a debitar a Conta Centralizadora em qualquer valor financeiro que for depositado nesta conta que não seja oriundo do Patrimônio Separado; e
- (iv) Mediante solicitação dos Devedores e aprovação dos titulares dos CRAs em Assembleia Geral, conforme estabelecido na Cláusula 8 deste Termo, alterar os imóveis objeto da Alienação Fiduciária.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **5.1.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;

- c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;
- f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações
 Trimestrais ITR, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) Valor Nominal Unitário; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor remunerado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e





- i. dentro de 15 (quinze) dias da integralização dos CRAs, cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) n\u00e3o praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es assumidas neste Termo;

 (ix) a manter os Créditos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

6397002.383816 - 32 -

- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b. na forma exigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

 (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato de Banco Liquidante com o Banco Bradesco;

VISTO W

- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;
- (xvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e
- (xvii) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.
- **5.2.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **6.1.** Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
- zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens,





- acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (iii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRAs;
- (iv) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
 - b. eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - c. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - d. posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo.
- (v) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs através do site do agente fiduciário, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Emissora,

VISTO W

6397002.383816 - 35 -

- devendo encaminhar à Emissora para a divulgação na forma prevista na regulamentação específica.
- (vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;



- (xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Emissora;
- (xvi) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) verificar com o Banco Bradesco, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo;
- (xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xix) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xxii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM n.º 583/16**"), comunicar os titulares dos CRAs, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis.

6397002.383816 - 37 -

contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão indicando as consequências para os titulares dos CRAs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

- (xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares dos CRAs e extinto o regime fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;
- (xxiv) em até 4 (quatro) meses após cada exercício social da Emissora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante referido período com relação aos CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM n.º 583/16; e
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais descritas no artigo 16 da Instrução CVM n.º 583/16, conforme aplicável.
- **6.1.1.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo ou nas disposições legais ou regulamentares.
- **6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:
- sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xi) que este Termo constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (xii) que a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) que verificou a veracidade das informações contidas neste Termo;
- (xiv) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM n.º 583/16;

W W

- (xvi) com base nas informações fornecidas pela Emissora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias deste Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xvii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo; e
- **6.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.
- **6.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- **6.4.1.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs de que trata a Cláusula 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.
- **6.5.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- **6.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos

VISTO C

titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

- **6.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM n.º 583/16, e eventuais outras normas aplicáveis.
- **6.8.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a este Termo junto ao Custodiante.
- **6.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo.
- **6.9.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.
- **6.10.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- **6.11.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá remuneração, a ser paga diretamente pela Emissora, com recursos do Fundo de Reservas, parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) pagáveis em parcelas bimestrais de R\$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas diretamente pelo Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela paga no 10º (décimo) dia do mês subsequente à data de celebração do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos bimestres subsequentes.

6.11.1. As parcelas anuais acima mencionadas serão atualizadas, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas

JISTO

anualmente ou na menor periodicidade admitida em Lei, o que for menor, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

- **6.11.2.** As parcelas anuais não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.
- **6.12.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares dos CRAs, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CRAs a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CRAs e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRAs.
- **6.13.** Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III a este Termo, sem prejuízo de eventual atualização em sua página na rede mundial de computadores, após assinatura deste Termo, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583/16.

7. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

13

7.1. A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo dos Devedores.



A 1

- **7.2.1.** Os recursos recebidos na forma da Cláusula 7.2. acima deverão ser utilizados para liquidar eventual parcela em aberto dos CRAs através do procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Total Antecipado descritos na Cláusula 2.7 acima.
- **7.3.** Em caso de inadimplemento pelos Devedores, caberá ao Agente Fiduciário, com auxílio da Emissora, enquanto representante dos titulares dos CRAs, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.
- **7.4.** Nesse sentido, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inicialmente, contatar os Devedores a fim de determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplidos, ou celebrar acordos com os próprios Devedores e/ou com o Garantidor, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos Créditos vencimentos e não pagos, sempre observadas às normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral.
- 7.5. Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias contados do inadimplemento, o Agente Fiduciário e a Emissora, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral, deverá, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos Devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.
- **7.6.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venham a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes em Assembleia Geral. Tais despesas a serem

adiantadas pelos titulares dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, enquanto representante dos titulares dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

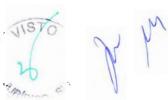
7.7. Os recursos recebidos na forma desta Cláusula 7 ("**Recursos da Cobrança de Créditos**") deverão ser utilizados para liquidar eventual parcela em aberto dos CRAs através do procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Total Antecipado descritos na Cláusula 2.7 acima.

8. DO OPERADOR LOGÍSTICO

- **8.1.** Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Operador Logístico da série **162**^a da 1^a (primeira) Emissão da Emissora (**Contrato de Operador Logístico**), a Consultora (abaixo definido) contratou, para atuar no âmbito da Emissão, a **NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3301 Salas 209 e 210, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.335.225/0001-85, como operador logístico da Emissão (**Operador Logístico**), com direitos e obrigações devidamente descritos em referido contrato, incumbindo-lhe:
 - a supervisão da produção, corte e colheita do Produto (conforme definido no Contrato Comercial), objeto do Penhor Agrícola;
 - (ii) a supervisão do transporte e armazenamento do Produto;
 - (iii) o monitoramento e acompanhamento da entrega do Produto junto à Compradora ou ao Offtaker;
 - (iv) o corte, carregamento e transporte da lavoura do Produto, nos casos em que estes serviços se fizerem necessários;

- supervisão da fixação de preço e fluxo financeiro do Produto junto à Offtaker;
- **8.2.** O Operador Logístico iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Contrato de Operador Logístico, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.
- **8.3.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Operador Logístico, após comunicação da Consultora a Emissora, a Emissora poderá sugerir a contratação de novo Operador Logístico ou, a critério dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a dispensa na prestação destes serviços.
- **8.4.** Na hipótese de o Operador Logístico não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato à Consultora, que comunicará a Emissora, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou a critério dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, dispensar a prestação destes serviços.
- **8.5.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Operador Logístico e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.
- **8.6.** A substituição, em caráter permanente, do Operador Logístico deverá ser objeto de aditamento a este Termo.
- **8.7.** Em caso de renúncia, o Operador Logístico deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Operador Logístico, conforme definido neste Termo, haja a dispensa da prestação dos serviços aprovada pelos titulares dos CRAs.

8.9. Em caso de renúncia, o Operador Logístico se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração



correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

8.10. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Operador Logístico, este receberá remuneração anual descrita no Contrato de Operador Logístico, pagos com recursos da **ECO CONSULT – CONSULTORA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.118.468/0001-88 ("**Consultora**").

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRAS

- **9.1.** Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunirse em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRAs ("**Assembleia Geral**").
- **9.1.1.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs será convocada para fins das hipóteses previstas neste Termo, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares dos CRAs julguem necessárias.
- **9.2.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.
- **9.2.1.** Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em Circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) controladas da Emissora; (ii) coligadas da Emissora; (iii) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iv) administradores da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) empregados da Emissora ou das respectivas controladas ou controladoras;





- e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima ("CRAs em Circulação").
- **9.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário à este Termo, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas
- **9.4.** A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias ou pelo website da Emissora (http://www.ecoagro.agr.br/), a seu exclusivo critério, com antecedência de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, a ser publicada uma única vez com antecedência de 8 (oito) dias, com qualquer número de presença.
- **9.5.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Emissora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.
- **9.6.** A Emissora e/ou os titulares dos CRAs poderão convidar representantes do Custodiante e/ou do Banco Bradesco, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **9.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.8.** Cada um dos CRAs em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.





- 9.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo.
- 9.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.
- 9.11. Estarão sujeitas à aprovação de 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula 2.13.3. deste Termo.
- 9.12. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.
- 9.13. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 9.14. O presente Termo e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRAs e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; (iii) com base em autorização





prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos adicionais aos CRAs da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado; e (iv) da necessidade de ajustes formais nos documentos da Emissão para fins adequar o eventual cancelamento dos CRA, conforme os termos da Cláusula 2.9.10 acima.

10. FATORES DE RISCO

10.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente. Os titulares dos CRAs que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

11.3. Das Notificações

11.3.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou







comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001-São Paulo, SP

Fone: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Andre Yugo Higashino At.:

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, CEP 04530-000 - São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9783 Fax: (11) 3048-9888

E-mail: fiduciario@slw.com.br

para o Banco Liquidante: (c)

Banco Bradesco S.A.

At.: Erbes Ramom Teixeira Silva

Rua Joaquim Floriano, 294 – Itaim bibi – São Paulo – SP

Fone: (11) 3465-1624

E-mail: erbes.silva@bradesco.com.br

para o Custodiante: (d)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Andre Yugo Higashino At.:

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, CEP 04530-001 - São Paulo, SP

6397002.383816 - 50 -

Fone: (11) 3048-9784 Fax: (11) 3048-9888

E-mail: fiduciario@slw.com.br

(e) para o Escriturador:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Andre Higashino

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, CEP 04530-001 - São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9943 Fax: (11) 3048-9888

E-mail: andre.higashino@slw.com.br

- 11.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.
- **11.4.** Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **11.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os

CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

11.7. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.8. Da Tributação Referente aos Titulares dos CRAs

A descrição da tributação referente aos titulares dos CRA relacionados à presente operação está descrita no <u>Anexo IV</u> ao presente Termo de Securitização.

12.10.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de março de 2018.

[página de assinaturas a seguir]





(página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 162ª Série da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 13 de março de 2018)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

S.A.

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo:

Diretor

Por: Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque

Procurador

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

André Yugo Higashino

Por:

Douglas Constantino Ferreira

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Roberta Lacerda Crespilho Bray

RG: 278.111-92 SSP/SP CPF: 220.314.208-10

CPF:

Nome:

RG:

aulo Eduardo da Silveira

CPF: 058.948.816-33

CPF:

RG: MG - 8.564.264



ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

Contrato de Compra e Venda de Soja n.º 2023-JLC:

- I. Descrição da Obrigação Principal: entrega de soja em grãos a granel das safras 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.
- II. Especificações: (i) tipo Exportação padrão CONCEX. (ii) até 13,00% de Umidade; (iii) até 1,00% de Impureza (Matérias Estranhas e/ou Impurezas); (iv) até 8,00% de grãos avariados totais (com no máximo 3,00% de ardidos e 1,00% de queimados e 6,00% de mofados), conforme padrão ANEC; (v) até 3,00% de grãos quebrados; e (vi) até 8,00% de grãos esverdeados.
- III. Quantidade: 33.000.000 kg (trinta e três milhões de quilogramas) equivalentes a 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) sacas de 60 kg (sessenta quilos) de soja em grãos. Referida quantidade deverá ser entregue pelos em 05 (cinco) períodos anuais de entrega distintos, conforme estipulado no item IV abaixo. Cada tranche de entrega anual deverá representar a quantidade de 6.600.000 kg (seis milhões e seiscentos mil quilogramas) equivalentes a 110.000 (cento e dez mil) sacas de 60 kg de soja em grãos.
- IV. Períodos de Entrega: a soja em grãos deverá ser entregue nos períodos indicados abaixo (em conjunto, "Períodos de Entrega"):
- (a) De 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019;

h

- (b) De 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020;
- (c) De 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021;
- (d) De 01 de abril de 2022 a 02 de maio de 2022; e
- (e) De 01 de abril de 2013 a 02 de maio de 2023.



Jy h

- V. Valor estimado do Produto: R\$34.100.000,00 (trinta e quatro milhões e cem mil reais), conforme termos e condições estipulados no Contrato Comercial;
- **VI. Demais Condições:** demais encargos e condições das Obrigações Garantidas foram estipuladas de acordo com os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Comercial.



ANEXO II FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores de adimplir os Créditos poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam este Termo e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Fatores de Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços e salários, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Política Monetária: O Governo Federal estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com o objetivo de controlar a

V1310

oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Emissora e dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos Investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando, despesas com

h

empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode afetar adversamente o pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora conjuntura econômica desses significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e precos, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Desde a implantação do Plano Real, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5,91% em 2013, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, em 2015 fechou acima do teto da meta em 10,67% e em 2016 recuou para 6,29%. A manutenção da inflação em patamares elevados poderá atrasar a retomada do crescimento da economia, agravando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA.





Riscos Relacionados ao Agronegócio

Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento e formação de produtos agrícolas com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os produtos agrícolas também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agropecuários pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos e, consequentemente, dos CRA.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e dos Devedores e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos e dos CRA.

h

6397002.383816 - 60 -

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos e à Oferta Restrita

<u>Riscos gerais</u>: Os riscos a que estão sujeitos os investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos agrícolas comercializados pelos Devedores, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agrícola em geral e, consequentemente, o pagamento dos Créditos e dos CRA.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA e na sua interpretação: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n. º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime.

h

VISTO NO SE



Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Especificamente no caso de Investidores pessoa física, o parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular de CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a sua liquidação integral.

Risco decorrente da ausência de garantias nos CRA: Os CRA não contam com qualquer qarantia. Caso os Devedores não arquem com o pagamento dos Créditos e as Garantias não sejam suficientes para o adimplemento dos CRA, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento



dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Cobertura de Seguro: Os CRA não contam com qualquer tipo de cobertura de seguro, de modo que, caso os Créditos não sejam suficientes para pagamento dos CRA, os titulares de CRA não disporão de cobertura de seguro e poderão sofrer prejuízos financeiros.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos: A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Falta de pagamento pelo Offtaker ou pela NPK do Preço de Retrocessão: Conforme previsto neste Termo, a Emissora poderá celebrar a Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio com a NPK, hipótese em que a NPK e/ou o Offtaker ficarão obrigados a transferir recursos equivalentes ao Preço de Retrocessão diretamente na Conta Centralizadora, que por sua vez serão utilizados para pagamento do valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA. Caso NPK e/ou o Offtaker o pagamento do Preço de Retrocessão na Conta Centralizadora anteriormente à Data de Pagamento aplicável, a Emissora poderá não ter tempo hábil para tomar as medidas necessárias para reaver o valor



inadimplidos pela NPK e/ou pelo Offtaker ou para realizar uma nova Retrocessão de Direitos Creditórios do Agronegócio com outro Offtaker, o que poderá acarretar em perdas para os titulares de CRA.

Risco de formalização fraudulenta dos Créditos e da Cessão dos Créditos do Agronegócio: Os Devedores podem ter incorrido na em condutas criminosas, fraudulentas, que induzam terceiros a erro ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, na formalização dos Créditos, o que pode resultar na invalidade ou nulidade dos documentos que os consubstanciam. Adicionalmente, a cessão dos Créditos do Agronegócio pela Compradora à Emissora pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores; (ii) fraude à execução; (iii) fraude à execução fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência dos Créditos pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Compradora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora: O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado: Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos ou optar pela liquidação

do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os titulares de CRA. Consequentemente, os titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização, serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a procedimentos necessários a efetivação extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resqute antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

<u>Riscos relacionados à Distribuição Parcial</u>: A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral de titulares de CRA: As deliberações tomadas em Assembleias Geral de titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça: O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n. º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e

h

VISTO N

este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Alta concentração de Créditos. Os CRA serão emitidos tendo lastro Créditos cedidos unicamente pelos Devedores. Assim, caso exista qualquer situação de insolvência, deterioração da capacidade econômica ou qualquer outra situação que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações dos Devedores sob os Contratos Comerciais, bem como em caso de insuficiência das Garantias para quitação de referidas obrigações, o valor principal e os rendimentos dos titulares dos CRA poderão ser adversamente afetados.

As garantias prestadas nos Créditos poderão ser insuficientes. As Garantias podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da emitente dos Créditos. Além disso, as Garantias são obrigações acessórias e, em caso de nulidade ou ineficácia das obrigações principais, deixarão de existir. Dentre outras razões, a queda no preço da soja pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que as suas garantias são referenciadas a preços de mercado.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos produtores em relação aos Créditos. Ainda, em caso de execução dos Créditos, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, o principal e os rendimentos dos titulares dos CRA, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das



respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514. Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.





Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Risco Operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz





de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Operacionais

<u>Guarda Física dos Documentos Comprobatórios</u>: As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os titulares de CRA.

Quórum nas Assembleias Geral de titulares de CRA. As deliberações nas Assembleias Geral de titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião. Caso as deliberações dos titulares de CRA em Circulação dispostas neste Termo de Securitização impactem de forma específica os CRA, os titulares de CRA deverão aprovar em Assembleia Geral de titulares de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da

1/2

VISTO W

maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Geral de titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações edos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da

h

Employee and a second

obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e

h

VISTO 3

preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde desenvolve suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação dos Devedores onde está plantada a lavoura dos produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que os Devedores pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola

6397002.383816 - 72 -

no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores rurais concorrem com os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os produtores rurais e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os distribuidores e produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Sazonalidade dos Negócios dos Devedores. Os negócios de produção e comercialização de produtos rurais estão sujeitos à sazonalidade, tendo em vista as diversas culturas e safras, as quais tem plantios e colheitas em diferentes épocas do ano, atreladas à venda de produtos rurais. Esse fato pode criar flutuações na geração de Créditos. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Créditos, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA.

4

97002.383816 - 73

In h

ANEXO III

EMISSÕES NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A EMISSORA

EMIS SÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
19	38ª 39ª		39≇	R\$ 23.595.83 6,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	48		49ª	R\$ 149.613.0 00,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	50	50ª 51ª		R\$ 17.000.00 0,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
13	54	549 559		R\$ 150.000.0 00,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENC
1ª	56		57º	R\$ 3.673.000 ,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	58	58ª 59ª		R\$ 11.506.00 0,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	609		613	R\$ 18.900.00 0,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	62		63ª	R\$ 150.000.0 00,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	65≇			R\$ 4.640.000 ,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENT E
1ª	66	669 679		R\$ 40.000.00 0,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	68 <u>a</u>			R\$ 675.000.0 00,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	69	69ª 70ª		R\$ 100.000.0 00,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10%a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª			R\$ 4.565.183 ,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENC IA PARCIAL
1ª	72ª			R\$ 150.000.0 00,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª		73ª		R\$ 675.000.0 00,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
19		74#		R\$ 35.000.00 0,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
19	779			R\$ 3.802.292 ,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª			R\$ 100.000.0 00,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
19	79ª			R\$ 202.500.0 00,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª 81ª		81ª	R\$ 1.350.000 .000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	88ª			R\$ 50.000.00 0,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	89ª			R\$ 374.000.0 00,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	90≗			R\$ 326.000.0 00,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	93ª 94ª			R\$ 1.250.000 .000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
19	95 a	96ª	97 a	R\$ 66.881.00 0,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE

VISTO SAN

N

EMIS SÃO		SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	98ª			R\$ 1.000.000 .000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1ª	1009			R\$ 12.000.00 0,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE
12	101³			R\$ 22.000.00 0,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	10 6ª	107 a	10 8ª	R\$ 19.189.00 0,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª			R\$ 25.000.00 0,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	11 9ª	120 a	12 1ª	R\$ 10.113.64 5,90	CRA	N/A	29/12/2017	11,92% a.a. / 16,8330% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	12 6ª	127 a	12 8ª	R\$ 26.814.33 5,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	1443			Até R\$ 100.000.000, 00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	145ª			Até 550.000.000, 00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
12		146ª		R\$ 13.000.000,0	CRA	N/A	07/07/2020	CDI + 3,75% a.a.	ADIMPLENTE

JIS70

W h

ANEXO IV

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas nãofinanceiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%

6397002.383816 - 76 -

(dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção de Fundos de Investimento Imobiliários e, possivelmente, Fundos de Investimento em Participações patrimoniais, nos termos da Medida Provisória no 806, de 30 de outubro de 2017), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.





Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).







São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB n.º 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



